



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900012-8

Nº CNJ : 0900012-98.2017.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO DE NOVA IGUAÇU/RJ**

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13/02/2006, da Resolução n.º 49, de 02/03/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como do Provimento desta Corregedoria de n.º 57, de 19/05/2009, foi realizada correição ordinária presencial nos Setores Administrativos da Subseção de Nova Iguaçu, no período de 20 a 24 de março de 2017.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou a ilustre Procuradora da República, Dr.ª. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha (Portaria PR-RJ n.º 274, de 06/03/2017), para acompanhar os trabalhos, que, todavia, não compareceu pessoalmente ao local, nem apresentou qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16/02/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos poderiam ter sugerido ou apontado aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

O questionário de autoinspeção da Coordenadoria de Apoio Administrativo foi enviado por e-mail, no dia 06 de março de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900012-8

Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do respectivo relatório, baseado nos mapas estatísticos necessários - que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria -, nas entrevistas com os servidores dos diversos setores e nas visitas às respectivas instalações físicas.

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções, pontuais, estão devidamente evidenciadas no relatório.

Analisados os dados do questionário de autoinspeção, bem como aqueles obtidos nesta correição, foi possível comprovar que, tanto a Coordenadoria de Apoio Administrativo, quanto as seções (Contadoria e Distribuição) e o setor (Primeiro Atendimento) sob sua coordenação, realizam com responsabilidade as funções e tarefas que lhes são atribuídas.

Neste sentido, inexistem recomendações a serem encaminhadas à subseção de Nova Iguaçu, em razão do bom funcionamento de seus setores administrativos.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade dos serviços prestados pela área administrativa da Subseção de Nova Iguaçu/RJ, à qual será encaminhada a presente decisão.

Oficie-se, ainda, à Direção do Foro, com cópia do relatório e desta decisão.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900012-8

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região